



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM CESSÃO FIDUCIÁRIA REAL REPRESENTADA POR PENHOR DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS



Por este instrumento particular:

- (i) **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ecopistas” ou “Emissora”);
- (ii) **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora” ou “Ecorodovias”); e
- (iii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares de debêntures da 1ª emissão da Emissora (“Debenturistas”),

CONSIDERANDO QUE a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de fevereiro de 2011, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas*”, conforme aditado (“Escritura”, sendo as debêntures mencionadas na Escritura denominadas doravante de “Debêntures”),

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente “Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas” (“Segundo Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Segundo Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Segundo Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Segundo Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Segundo Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Segundo Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste

instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Segundo Aditamento, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas seguintes autorizações: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de março de 2017 ("AGE"); (ii) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de março de 2017 ("RCA"); e (iii) Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 21 de março de 2017, suspensa e reaberta em 31 de março de 2017 ("AGD"), cujas atas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário de Notícias do Estado de São Paulo.

2.3. A AGE, a RCA e a AGD serão levados a registro pela Companhia na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de suas respectivas realizações.

2.4. O presente Segundo Aditamento será levado para registro na JUCESP e nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

2.5. A Companhia entregará ao Agente Fiduciário uma via original deste Segundo Aditamento e uma cópia da AGE, da RCA e da AGD registrados na JUCESP e, apenas para este Segundo Aditamento, nos Cartórios de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem ajustar as seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" e "Dívida Líquida", de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures ("Mútuos Subordinados"), respectivamente. Em razão disto, a redação da Cláusula 7.1(x) será alterada e passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1

(...)

(x)

(...)

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" significa a seguinte equação, calculado com base no último trimestre de uma data de verificação:

$$\frac{\text{(Caixa Final do Período + EBITDA Ajustado – Impostos – Variação de Capital de Giro)}}{\text{(Amortização de Principal + Pagamento de Juros)}}$$

Onde:

i. considera-se como "Caixa Final do Período", o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição, conforme divulgado pela Companhia nas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre;

ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

iii. considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

iv. considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras – Passivo Circulante (-)
Dívida de curto prazo

iv.1. Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

iv.2. Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iv.3. Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

v. considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

vi. considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros,

Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

“Dívida Líquida”: significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, shorttermnotes) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referentes a concessão, conforme conta “Credor pela Concessão” das demonstrações financeiras da Emissora; (c) subtraída pelos: (i) saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante; e (ii) os mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures.”

3.2. As Partes resolvem alterar das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.

(...)

(k) não captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 5.1(j) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;”

“7.1.

(...)

(w) captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 7.1(p) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant

financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;"

3.3. As Partes resolvem alterar os itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados observem os limites estabelecidos da Cláusula 3.7 abaixo. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.1.

(...)

(j) não celebrar mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com seus acionistas (diretos ou indiretos) ou qualquer empresa coligada que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;"

"7.1.

(...)

(p) a Emissora conceder ou tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos ("intercompany") para ou de quaisquer sociedades do grupo econômico da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;"

3.4. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura em razão da autorização para a outorga das novas características da fiança pela Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor.

3.5. Em razão da autorização para a outorga das novas características da fiança da Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura, as Cláusulas 5.2 *caput*, 6.4, 6.5 e 7.1(x) *caput* da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"5.2. Enquanto perdurar a Fiança, nos termos da Cláusula VI abaixo, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Fiadora obriga-se a:"

"6.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, sendo certo que a Fiadora obriga-se somente a exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido."

"6.5. As novas características da Fiança entrarão em vigor a partir da data de celebração deste aditivo, permanecendo válida a Fiança em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido."

"7.1.

(...)

(x) não observância dos seguintes Covenants Financeiros, todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31 de março de 2011 (exceto para as alíneas "iii" e "iv" abaixo, que somente serão observadas e apuradas trimestralmente a partir de 31 de março de 2017), com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, sendo as demonstrações financeiras trimestrais revisadas, e as anuais auditadas:"

3.6. Em razão da deliberação da RCA, as Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"1.3. Reuniões do Conselho de Administração da Fiadora realizadas: (i) em 18 de janeiro de 2011, na qual foi deliberada a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo); e (ii) em 31 de março de 2017, na qual foram deliberadas alterações das condições da Fiança (conforme definido abaixo) (em conjunto, "RCA da Fiadora")."

"6.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada em RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011, tendo sido alterada em RCA da Fiadora realizada em 31 de março de 2017."

3.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.1(iv) da Escritura para incluir um Covenant Financeiro, o qual deverá ser menor e/ou igual a 5,50, e obtido pela razão entre dívida líquida total ("Dívida Líquida Total") e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo que a Dívida Líquida Total inclua os Mútuos Subordinados. Em razão disto, a Cláusula 7.1(x) da Escritura será alterada e passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1

(...)

(x)

(...)

(iv) menor e/ou igual a 5,50, obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

(...)

“Dívida Líquida Total” significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, mútuos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referente a concessão, conforme conta “Credor pela Concessão” das demonstrações financeiras da Emissora; e (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.”

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Em decorrência das alterações realizadas neste Segundo Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Segundo Aditamento como seu Anexo A.

4.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento e para a execução das obrigações previstas neste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

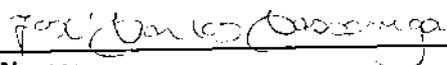


(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – EcoPistas)

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS



Nome:
Cargo:

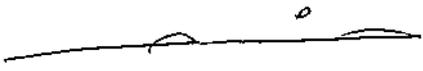


Nome:
Cargo:

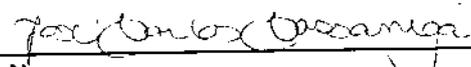



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas)

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.



Nome: **Marcelino Rafart de Seras**
Cargo: **Diretor Presidente**



Nome: **José Carlos Cassaniga**
Cargo: **Diretor Executivo de Concessões Rodoviárias**

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas)

PLANNER TRUSTÉE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

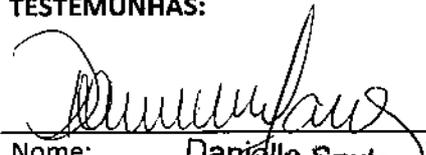
Nome:

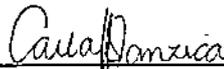
Cargo:

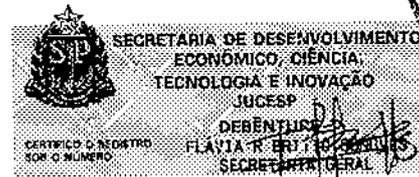
Aline Cunto
Procuradora

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas)

TESTEMUNHAS:


Nome: **Danielle Saula**
RG: **RG 32530166-9 SSP/SP**
CPF: **220268408-57**

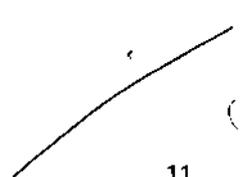

Nome: **Carla Panzica**
RG: **RG: 47.078.780-6 SSP/SP**
CPF: **377.408.048-78**



ED000661-0/002







ANEXO A

ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR PENHOR DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas**, sociedade por ações com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, no Município de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- (ii) **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1.º e 2.º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ecorodovias" ou "Fiadora"); e,
- (iii) **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"),

vêm por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente), contendo as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I - Da Autorização

1.1. A Escritura é firmada com base nas seguintes autorizações:

1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de janeiro de 2011 ("AGE"), na qual os acionistas aprovaram a realização da emissão de Debêntures e delegaram ao Conselho de Administração da Emissora poderes para deliberar sobre as condições constantes do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e

1.3. Reuniões do Conselho de Administração da Fiadora realizadas: (i) em 18 de janeiro de 2011, na qual foi deliberada a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo); e (ii) em 31 de março de 2017, na qual foram deliberadas alterações das condições da Fiança (conforme definido abaixo) (em conjunto, "RCA da Fiadora").

Cláusula II - Dos Requisitos

A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de subscrição e integralização, exceto para as Debêntures da Opção de Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, da espécie

com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, da Emissora ("Emissão") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. A ata da AGE que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 18 de janeiro de 2011 sob o n.º 34.973/11-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Diário de Notícias do Estado de São Paulo ("Diário de Notícias") em 01 de fevereiro de 2011. A RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011 que aprovou a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de janeiro de 2011 sob o n.º 34.974/11-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias" em 01 de fevereiro de 2011.

2.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão arquivados na JUCESP e devidamente publicados.

2.2. Inscrição da Escritura

A Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP e no Cartório de Títulos e Documentos competente, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das S.A. e no artigo 129 da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, respectivamente, incluindo o primeiro aditamento à presente Escritura, que deliberará sobre a taxa de juros aplicável às Debêntures após a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos coordenadores da Emissão, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, conforme definida na Cláusula abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão deverá ter sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei das S.A., bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.4. Registro para distribuição nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures da presente Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), também administrado e operacionalizado pelo CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX") (ambiente de negociação de ativos de renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processados pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Emissão e da negociação de Debêntures.

2.5. Registro dos Contratos de Garantia

Os Contratos de Garantia, conforme definidos abaixo, nos quais serão formalizadas as garantias mencionadas nas Cláusulas 3.7 e 3.8 abaixo, deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de

1973, conforme alterada, sendo o respectivo peritório das ações devidamente averbada no Livro de Registro de Ações da Emissora, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei das S.A.

2.6. Registro na ANBIMA

A Emissão deverá ser registrada junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro na CVM, nos termos do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA").

Cláusula III - Das Características da Emissão Comuns às Quatro Séries

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo, colocadas sob o regime de garantia firme de subscrição e integralização, exceto para as Debêntures da Opção de Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação e serão limitadas ao montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) adicionais ao valor originalmente oferecido, conforme definidas nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 desta Escritura.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em quatro séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série será de 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) Debêntures. Serão emitidas um total de 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures.

3.3.1. A quantidade de Debêntures foi aumentada de forma proporcional entre as Séries, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério da Emissora com a prévia concordância do Banco Itaú BBA ("Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), em 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Foram mantidas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente oferecidas para a subscrição das Debêntures Adicionais.

3.3.2. Considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais.

3.4. Forma

As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures (a "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

3.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios.

3.7. Garantias

A garantia real será representada e constituída:

(i) por um contrato de penhor de ações, a ser compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora detidas pela Ecorodovias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora e de todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, a ser celebrado entre (a) a Ecorodovias, (b) o Agente Fiduciário, (c) a Emissora e (d) o BNDES ("Contrato de Penhor de Ações"), cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo I. Tendo em vista que há um penhor sobre as referidas ações, o qual foi constituído em favor dos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora, o penhor das ações a ser concedido aos Debenturistas e ao BNDES terá eficácia a partir da data da averbação da desoneração dos gravames das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações;

(ii) um contrato de cessão fiduciária, cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo II ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, de: (a) todos os direitos de crédito da Emissora presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária N.º 006/ARTESP/2009, celebrado em 17 de junho de 2009, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, representada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (o "Poder Concedente" e o "Contrato de Concessão") e todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da concessão do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto, incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio e todas e

quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro de lucro cessante contratadas nos termos do Contrato de Concessão; (b) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Direitos Emergentes da Concessão"); e (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definidas na alínea (c) da Cláusula 1 do Contrato de Cessão Fiduciária), deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer aplicações financeiras, incluindo quotas de fundo de investimento resultantes de aplicações dos recursos depositados nas Contas do Projeto (os direitos creditórios mencionados nos itens (a), (b) e (c) são denominados conjuntamente "Direitos Creditórios"). Diante da cessão fiduciária descrita no sub-item "a" acima, a qual também é dada em garantia aos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª emissão Emissora, o contrato de cessão fiduciária que tem por objeto a cessão fiduciária descrita no sub-item "a" acima é firmado com a condição suspensiva de que haja o pagamento das notas promissórias da 5ª emissão e a liberação das garantias com a liquidação da Oferta de Debêntures.

A Emissora requereu seu registro de companhia aberta na categoria B, em 05 de outubro de 2010, de modo que suas ações não possuirão autorização para serem negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários.

As Garantias serão compartilhadas, de forma "pari passu" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão. Para tanto, será celebrado (i) um contrato de compartilhamento de garantias entre o BNDES e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo III; e (ii) um contrato de administração de contas, a ser celebrado entre (a) a Emissora, (b) a Fiadora, (c) o Agente Fiduciário, (d) o BNDES, e (e) o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações são denominados, em conjunto, "Contratos de Garantia". Os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas são denominados, em conjunto "Contratos da Emissão".

3.8. Fiança

A Ecorodovias constitui, pela presente Escritura, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Cláusula VI desta Escritura (a "Fiança").

3.9. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries será o dia 15 de janeiro de 2011 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e à CETIP.

3.11. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.13. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Atualização e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7. desta Escritura) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.14. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.15. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Jornal Diário de Notícias e no DOESP.

3.16. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Marcello Guidotti
E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

(b) Para a Ecorodovias:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP 09845-000 – São Bernardo do Campo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Roberto Koiti Nakagome
E-mail: roberto.nakagome@ecorodovias.com.br

(c) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
CEP 03548-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br

(d) Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At.: Sra. Cláudia Germano Vasconcellos
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(e) Para a Instituição Depositária:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At.: Sra. Cláudia Germano Vasconcellos
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(f) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, n.º 230, 11.º andar, Rio de Janeiro, RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4.º andar, São Paulo, SP.
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br
Site: www.cetip.com.br

(g) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Rua Antonio Prado, n.º 48, São Paulo, SP
Rua XV de Novembro, n.º 275, São Paulo, SP
Site: www.bmfbovespa.com.br

3.17. Banco Mandatário

O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-10 (o “Banco Mandatário”).

3.18. Instituição Depositária

A instituição depositaria da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Instituição Depositária”).

3.19. Destinação dos Recursos

O montante líquido obtido pela Emissora com a distribuição das Debêntures será integralmente utilizado para o pagamento de parte do valor principal da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora de R\$371 milhões. Os recursos para o pagamento do restante da dívida em questão serão provenientes de recursos do caixa da Emissora.

3.20. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.21. Aquisição de Debêntures pela Emissora

3.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e Atualização, conforme definidos abaixo, da respectiva Série, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior da Remuneração da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das S.A (“Aquisição”).

3.21.2. As Debêntures objeto da Aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a livre e exclusivo critério da Emissora, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

3.21.3. A Aquisição deverá ocorrer de forma proporcional entre as Séries e as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

3.22. Oferta de Resgate Antecipado

3.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em reunião de seu Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada aos Debenturistas, sem distinção entre as Séries, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 3.16 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, (sendo parcial, proporcional a todas as Séries) e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das S.A.); (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, através de correspondência formal encaminhada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (c) a Emissora deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (d) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Atualização e Remuneração (o "Saldo Devedor"), acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

3.22.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, quando se tratar de resgate antecipado parcial, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Os Debenturistas, na data do efetivo resgate parcial, deverão adotar todos os procedimentos de "operação de compra e venda

definitiva no mercado secundário" junto a CETIP sob pena de não terem suas Debêntures efetivamente resgatadas. Fica ainda estabelecido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

3.22.3. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Cláusula IV - Condições Financeiras das Debêntures

4.1. Quantidade

Foram emitidas 92.500 (noventa e duas mil e quinhentas) Debêntures para cada uma das quatro Séries, totalizando 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, incluídas as Debêntures Adicionais.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

4.2.1. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 1ª Série (as "Debêntures da 1ª Série") será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2023, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.1., juntamente com o valor da Remuneração da 1ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.2. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 2ª Série (as "Debêntures da 2ª Série") será de 135 (cento e trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.2., juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.3. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 3ª Série (as "Debêntures da 3ª Série") será de 138 (cento e trinta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.3., juntamente com o valor da Remuneração da 3ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.4. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 4ª Série (as "Debêntures da 4ª Série") será de 141 (cento e quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.4., juntamente com o valor da Remuneração da 4ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir ("Amortização da 1ª Série"):

Data da Amortização I	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15 de Janeiro de 2013	1,3275%
15 de Janeiro de 2014	3,3000%
15 de Janeiro de 2015	3,3000%

15 de Janeiro de 2016	4,6580%
15 de Janeiro de 2017	5,3525%
15 de Janeiro de 2018	7,7763%
15 de Janeiro de 2019	10,2627%
15 de Janeiro de 2020	13,4773%
15 de Janeiro de 2021	16,9297%
15 de Janeiro de 2022	22,1787%
15 de Janeiro de 2023	11,4373%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir ("Amortização da 2ª Série"):

Data da Amortização II	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15 de Abril de 2012	1,3275%
15 de Abril de 2013	3,3000%
15 de Abril de 2014	3,3000%
15 de Abril de 2015	4,6580%
15 de Abril de 2016	5,3525%
15 de Abril de 2017	7,7763%
15 de Abril de 2018	10,2627%
15 de Abril de 2019	13,4773%
15 de Abril de 2020	16,9297%
15 de Abril de 2021	22,1787%
15 de Abril de 2022	11,4373%

4.3.3. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir ("Amortização da 3ª Série"):

Data da Amortização III	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado
15 de Julho de 2012	1,3275%
15 de Julho de 2013	3,3000%
15 de Julho de 2014	3,3000%
15 de Julho de 2015	4,6580%
15 de Julho de 2016	5,3525%
15 de Julho de 2017	7,7763%
15 de Julho de 2018	10,2627%
15 de Julho de 2019	13,4773%
15 de Julho de 2020	16,9297%
15 de Julho de 2021	22,1787%
15 de Julho de 2022	11,4373%

4.3.4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir ("Amortização da 4ª Série"):

Data da Amortização IV	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série a ser Amortizado
15 de Outubro de 2012	1,3275%
15 de Outubro de 2013	3,3000%
15 de Outubro de 2014	3,3000%
15 de Outubro de 2015	4,6580%
15 de Outubro de 2016	5,3525%
15 de Outubro de 2017	7,7763%
15 de Outubro de 2018	10,2627%
15 de Outubro de 2019	13,4773%
15 de Outubro de 2020	16,9297%
15 de Outubro de 2021	22,1787%
15 de Outubro de 2022	11,4373%

4.4. Atualização e Remuneração das Debêntures

4.4.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização e pela Remuneração, calculado separadamente para cada Série ("Remuneração").

4.5. Atualização das Debêntures

4.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização"), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, segundo a seguinte fórmula, calculado separadamente para cada Série:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de números-índices considerados na atualização monetária, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário da respectiva Série, imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário da respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

4.5.2. Caso, se até a data de aniversário da respectiva Série NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado

com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei da S.A. e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (a "Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização.

4.5.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento

da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da referida Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula IX abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.6. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização

A Atualização das Debêntures será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, exclusivamente nas datas de Amortização, conforme tabelas abaixo.

Pagamento da Atualização da 1ª Série
15 de Janeiro de 2013
15 de Janeiro de 2014
15 de Janeiro de 2015
15 de Janeiro de 2016
15 de Janeiro de 2017
15 de Janeiro de 2018
15 de Janeiro de 2019
15 de Janeiro de 2020
15 de Janeiro de 2021
15 de Janeiro de 2022
15 de Janeiro de 2023

Pagamento da Atualização da 2ª Série
15 de Abril de 2012
15 de Abril de 2013
15 de Abril de 2014
15 de Abril de 2015
15 de Abril de 2016
15 de Abril de 2017
15 de Abril de 2018
15 de Abril de 2019
15 de Abril de 2020
15 de Abril de 2021
15 de Abril de 2022

Pagamento da Atualização da 3ª Série
15 de Julho de 2012

15 de Julho de 2013
15 de Julho de 2014
15 de Julho de 2015
15 de Julho de 2016
15 de Julho de 2017
15 de Julho de 2018
15 de Julho de 2019
15 de Julho de 2020
15 de Julho de 2021
15 de Julho de 2022

Pagamento da Atualização da 4ª Série
15 de Outubro de 2012
15 de Outubro de 2013
15 de Outubro de 2014
15 de Outubro de 2015
15 de Outubro de 2016
15 de Outubro de 2017
15 de Outubro de 2018
15 de Outubro de 2019
15 de Outubro de 2020
15 de Outubro de 2021
15 de Outubro de 2022

4.7. Remuneração

4.7.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração (a “Remuneração”) correspondente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e pagos anualmente, conforme definido na Cláusula 4.8. abaixo.

4.7.2. A Remuneração, mencionada na Cláusula 4.7.1 acima, foi apurada na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e divulgada nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.7.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos juros da respectiva Série devidos no final de cada Período de Capitalização calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento. Período de Capitalização significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade e é calculado separadamente para cada Série;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da respectiva Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 8,2500

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.8. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento da Remuneração das respectivas Séries será feito anualmente, a partir do 12º mês para as Debêntures da 2ª Serie, a partir do 15º mês para as Debêntures da 3ª Serie, a partir do 18º mês para as Debêntures da 4ª Serie e a partir do 24º mês para as Debêntures da 1ª Serie a contar da Data de Emissão, conforme tabelas abaixo.

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de Janeiro de 2012
15 de Janeiro de 2013
15 de Janeiro de 2014
15 de Janeiro de 2015
15 de Janeiro de 2016
15 de Janeiro de 2017
15 de Janeiro de 2018
15 de Janeiro de 2019
15 de Janeiro de 2020
15 de Janeiro de 2021
15 de Janeiro de 2022
15 de Janeiro de 2023

Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15 de Abril de 2012
15 de Abril de 2013
15 de Abril de 2014
15 de Abril de 2015
15 de Abril de 2016
15 de Abril de 2017
15 de Abril de 2018
15 de Abril de 2019
15 de Abril de 2020
15 de Abril de 2021

15 de Abril de 2022

Pagamento da Remuneração da 3ª Série

15 de Julho de 2012

15 de Julho de 2013

15 de Julho de 2014

15 de Julho de 2015

15 de Julho de 2016

15 de Julho de 2017

15 de Julho de 2018

15 de Julho de 2019

15 de Julho de 2020

15 de Julho de 2021

15 de Julho de 2022

Pagamento da Remuneração da 4ª Série

15 de Outubro de 2012

15 de Outubro de 2013

15 de Outubro de 2014

15 de Outubro de 2015

15 de Outubro de 2016

15 de Outubro de 2017

15 de Outubro de 2018

15 de Outubro de 2019

15 de Outubro de 2020

15 de Outubro de 2021

15 de Outubro de 2022

4.9. Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou BMF&BOVESPA, conforme disposto na Cláusula abaixo.

4.10. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração e Atualização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.7 desta Escritura.

Cláusula V - Dos Compromissos da Emissora e das Obrigações Adicionais

5.1. Até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Emissora obriga-se a:

(a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme estabelecido na da Cláusula 3.20 acima;

(b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do (A) Contrato de Concessão e (B) desta

Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, que afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo;

(d) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo inadimplemento ou descumprimento;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou rescisão, ou resolução do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora da referida comunicação;

(f) manter vigentes as apólices de seguro que sejam estabelecidas em decorrência de disposição expressa no Contrato de Concessão, informando ao Agente Fiduciário as renovações e/ou alterações que eventualmente ocorram nas referidas apólices;

(g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer (A) descumprimentos de obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Concessão, e (B) Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Cláusula 7.1 abaixo);

(h) não constituir, em favor de terceiros, garantias ligadas aos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Concessão e da exploração das rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, com exceção do compartilhamento de garantia com o BNDES nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, especialmente com relação às licenças e autorizações, sejam elas requeridas ou não nos termos do Contrato de Concessão, e que possam impactar adversamente e de forma significativa, a condução de seus negócios, observado o disposto no Formulário de Referência, Prospecto Preliminar e o que constará no Prospecto Definitivo;

(j) não celebrar mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com seus acionistas (diretos ou indiretos) ou qualquer empresa coligada que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;

(k) não captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 5.1(j) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;

(l) não constituir, em favor de terceiros, garantias ligadas aos Direitos Creditórios e Contas Cedidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos do Contrato de Concessão e da exploração das rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, com exceção do compartilhamento de garantia com o BNDES nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

(m) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(n) encaminhar ao Agente Fiduciário: (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário, sempre considerando o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam necessárias à defesa dos direitos dos Debenturistas e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial da Emissora; (ii) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea (w) da Cláusula 7.1.1. abaixo, com sua respectiva memória de cálculo, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e/ou relatório de revisão especial, conforme o caso, acompanhado de relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos na Cláusula VI abaixo, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração e de declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura; (iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos legalmente previstos; e (iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

(o) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(p) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(q) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;

(r) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(s) cumprir com a obrigação de: (i) contratar ou manter contratada agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch, ou outra agência de *rating* de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

(t) encaminhar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea anterior;

(u) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Emissora;

(w) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(x) convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(y) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas;

(z) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado ou das informações financeiras consolidadas e revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos *Covenants* Financeiros previstos no item "6.12" e "7.1" alínea "w", compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora; e

(aa) observar os termos do artigo 1.427 do Código Civil, que estabelece que, salvo cláusula expressa, o terceiro que presta garantia real por dívida alheia não fica obrigado a substituí-la ou reforçá-la, quando, sem culpa, se perca, deteriore, ou desvalorize.

5.2. Enquanto perdurar a Fiança, nos termos da Cláusula VI abaixo, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Fiadora obriga-se a:

(a) fornecer, dentro de prazo razoável, sempre considerando-se o escopo da solicitação, as informações sobre a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventual e razoavelmente requerer, desde que tais informações sejam necessárias à defesa dos direitos dos Debenturistas e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial da Fiadora;

(b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Fiadora, ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Fiadora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Garantia e deste Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, que afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a Fiadora e seus ativos, ou a capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Fiadora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo;

(d) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(f) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Fiadora;

(h) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas;

(i) durante a vigência das Debêntures, não permitir que as ações da Emissora e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições que venham a ser declaradas ou pagas pela Emissora, assim como quaisquer ativos ou direitos da Emissora sejam onerados ou utilizados, adicionais às garantias prestadas e vigentes na Data de Emissão, exceto para a constituição da garantia regulada no Contrato de Penhor de Ações, não podendo assim ser oferecidos como garantia de qualquer outra operação ou empresas do grupo da Fiadora.

Cláusula VI - Da Fiança

6.1. A Fiadora assume, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora solidária e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de

Emissão, acrescido da Remuneração e Atualização da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, conforme o caso, e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

6.2. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Atualização, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

6.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil").

6.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, sendo certo que a Fiadora obriga-se somente a exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

6.5. As novas características da Fiança entrarão em vigor a partir da data de celebração deste aditivo, permanecendo válida a Fiança em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

6.6. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

6.7. A Fiadora declara que é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como que são verdadeiras as declarações e garantias constantes da Cláusula 10.2 abaixo.

6.8. Nas hipóteses de ocorrência, com relação à Fiadora, de qualquer dos eventos a que se refere a Cláusula VII desta Escritura, o Agente Fiduciário requererá a substituição da Fiança ora prestada, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando a substituição.

6.9. A substituição da Fiadora estará sujeita à prévia aprovação dos Debenturistas.

6.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada em RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011, tendo sido alterada em RCA da Fiadora realizada em 31 de março de 2017.

6.11. A Fiança de que trata esta Cláusula, enquanto permanecer válida, poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido devidos em razão das Debêntures.

Cláusula VII- Vencimento Antecipado

7.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato

pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, enquanto a Fiança prevista na Cláusula VI acima permanecer válida, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização e da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado" e "Evento de Inadimplemento");

(a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas detentoras de concessões rodoviárias ("Controladas da Fiadora"); (ii) pedido de autofalência pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer Controladas da Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora, Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora;

(b) propositura, pela Emissora, Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, Fiadora e/ou de quaisquer Controladas da Fiadora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data do respectivo vencimento;

(d) protestos de títulos contra a Emissora e Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadora no prazo legal;

(e) pagamentos aos acionistas da Emissora e/ou Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora ou Fiadora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora, ou da Fiadora;

(f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação neste sentido;

(g) a Emissora ou a Fiadora inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora, pela Fiadora e/ou Controladas da Fiadora;

- (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou da Fiadora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas;
- (i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e as obrigações da Emissora e/ou Fiadora constantes desta Escritura, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas (conjuntamente, "Contratos da Oferta") forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;
- (j) a Emissora ou Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures e a Fiança, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se realizada nos termos das alíneas (m) e (n) abaixo;
- (k) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora ou Fiadora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, sendo que, no caso de incapacidade de gestão dos negócios que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Fiadora, deverá ser apresentada nova garantia de fiança nos termos da Cláusula 6.8 desta Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis;
- (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (m) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (n) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Fiadora, enquanto perdurar a Fiança, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto no caso de uma cisão da Fiadora em que cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos: (i) todos os ativos cindidos sejam vertidos para a EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ou controladas, diretas ou indiretas, da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.; (ii) seja realizada uma única vez durante a vigência das Debêntures; (iii) a Fiadora não deixaria de deter diretamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., da Concessionárias Ecovia Caminho do Mar S.A., da Emissora, ou não deixaria de deter diretamente 90% (noventa por cento) do capital social da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.; e (iv) a contribuição do montante que irá ser vertido para a EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. no âmbito da cisão da Fiadora não poderá representar ativo cujo montante seja superior a 20% (vinte por cento) do total de ativos da Fiadora na época da cisão;
- (o) a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora exceto: (i) penhores ou depósitos para garantir

direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos; (ii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas exigidos pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão celebrado pela Emissora; e (iii) ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas já existentes na Data de Emissão das Debêntures;

(p) a Emissora conceder ou tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos ("intercompany") para ou de quaisquer sociedades do grupo econômico da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;

(q) ocorrência de mudança de controle acionário direto da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(r) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Primav Construções e Comércio S.A. e/ou da Impregilo International Infrastructures N.V. do controle acionário da Emissora, exceto no caso em que a referida troca de controle não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em relação ao *rating* da mesma no momento imediatamente anterior ao da troca de controle. Para efeitos desse item serão considerados como válidos os *ratings* da Standard&Poor's, Fitch ou a classificação equivalente pela Moody's;

(s) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente;

(t) transformação da Emissora ou Fiadora em sociedade limitada;

(u) a Fiadora deixar de deter o controle direto da Emissora, exceto se a EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. tornar-se a nova controladora, ou se a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. deixar de ser a controladora indireta da Emissora;

(v) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou à Fiança prestada pela Fiadora e/ou dos Contratos de Garantia;

(w) captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 7.1(p) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de

juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures; e

(x) não observância dos seguintes Covenants Financeiros, todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31 de março de 2011 (exceto para as alíneas "iii" e "iv" abaixo, que somente serão observadas e apuradas trimestralmente a partir de 31 de março de 2017), com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, sendo as demonstrações financeiras trimestrais revisadas, e as anuais auditadas:

- (i) superior à 20% (vinte por cento), obtido pela razão entre Patrimônio Líquido e Passivo Total na data das demonstrações financeiras;
- (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,20;
- (iii) menor à 4,00, obtido pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses; e
- (iv) menor e/ou igual a 5,50, obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

"Patrimônio Líquido": significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, e (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados.

"Passivo Total": São todas as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas.

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida": significa a seguinte equação, calculado com base no último trimestre de uma data de verificação:

$$\frac{(\text{Caixa Final do Período} + \text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos} - \text{Variação de Capital de Giro})}{(\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros})}$$

Onde:

i. considera-se como "Caixa Final do Período", o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição, conforme divulgado pela Companhia nas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre;

ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

iii. considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

iv. considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras – Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo

iv.1. Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

iv.2. Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iv.3. Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

v. considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

vi. considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

"Dívida Líquida": significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, shorttermnotes) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referentes a concessão, conforme conta "Credor pela Concessão" das demonstrações financeiras da Emissora; (c) subtraída pelos: (i) saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante; e (ii) os mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures.

"Dívida Líquida Total" significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, mútuos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referente a concessão, conforme conta "Credor pela Concessão" das demonstrações financeiras da Emissora; e (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (g), (h), (j), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (u), (t), (v) e (w) da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, que não estão indicadas na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Na Assembleia mencionada, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos na Cláusula IX desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 10.2 acima por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 3.16 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

Cláusula VIII - Do Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 9.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

8.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

8.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

8.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCESP.

8.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

8.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, na presente Escritura e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) enviar à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) enviar à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida Assembleia;
- (n) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das S.A., o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e Fiadora nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures; e (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (o) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário; (iii)

na CVM; (iv) na BM&FBOVESPA e na CETIP; (v) na instituição líder da colocação das Debêntures, inclusive, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;

(p) publicar, às expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 3.15 desta Escritura, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (o) acima;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à instituição depositária, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

(r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(s) calcular trimestralmente os índices financeiros previstos Cláusula VI acima e convocar Assembleia Geral de Debenturistas na ocorrência de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(t) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura ou nos Contratos de Garantia indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) à BM&FBOVESPA e (iii) à CETIP;

(u) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista na (f) acima bem como encaminhar à CVM o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua veiculação;

(v) verificar a regularidade da constituição do penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com laudo de avaliação a ser apresentado anualmente por auditoria independente;

(w) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, inclusive nas hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas;

(x) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e

(y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

8.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quorum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) da mesma Cláusula.

8.4.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora.

8.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.4.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.5. Remuneração

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.5.2. As parcelas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida por lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, e serão corrigidas anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até à data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

8.5.3. As parcelas serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.4. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis, comprovadas; e
- (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.5.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem, também, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.7. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da Cláusula 3.13 desta Escritura.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.1.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no órgão de imprensa estabelecido na Cláusula 3.16 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação por série e, em segunda convocação, com qualquer quorum, conforme previsto na Lei das S.A.

9.2.2. Para os efeitos da presente Escritura, considera-se Debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, Fiadora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos executivos e administradores e respectivos cônjuges.

9.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries em conjunto.

9.4.3. As alterações referentes à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, alteração de prazos de vencimento e pagamentos de principal e Remuneração, qualquer modificação na cláusula de Vencimento Antecipado, alteração dos termos e condições da Fiança ou dos Contratos de Garantia, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação de todas as Séries em conjunto. As alterações pertinentes ao prazo de vigência das Debêntures, e às datas de amortização de principal, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação de cada Série.

9.4.4. Toda e qualquer alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries em conjunto, exceto se houver outro quorum específico previsto para a matéria.

9.4.5. Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

9.4.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.8. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A., sobre a assembleia geral de acionistas.

Cláusula X - Declarações e Garantias

10.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) a celebração desta Escritura e os Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura e os Contratos de Garantia contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (j) aceita integralmente todas as Cláusulas e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia; e
- (k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

10.1.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

10.2. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;
- (d) esta Escritura e os Contratos de Garantia, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, no mínimo, e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e da Fiadora, de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (f) as declarações, informações e fatos contidos no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão em relação à Emissora e à Fiadora são verdadeiras;
- (g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão em relação à Emissora e à Fiadora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há fatos relativos à Emissora e à Fiadora que, nas respectivas datas dos Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante do prospecto da Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;
- (i) as informações financeiras da Emissora e da Fiadora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (j) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(l) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora e da Fiadora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;

(m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(o) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula XIII.

Cláusula XI - Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

Cláusula XII - Disposições Gerais

12.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. O Agente Fiduciário não é obrigado, para se basear nas suas decisões, a efetuar qualquer verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou ainda de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores. O Agente Fiduciário não será ainda, em nenhuma circunstância, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Empresa, nos termos da legislação aplicável.

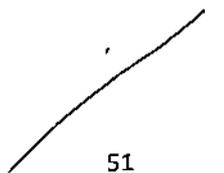
12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Anexo I da Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS



Anexo II da Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Anexo III da Escritura da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS

MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

